

#### PARECER TÉCNICO SEI Nº 0022262360

Joinville, 09 de agosto de 2024

Processo: 113 - Edifício Residencial Rua Leopoldo Fischer, nº 178

Protocolo: 22175/2023

Endereço do empreendimento: Rua Leopoldo Fischer, nº 178, Atiradores

Inscrição cadastral: 13.20.12.87.2044

Interessado: Plaenge Empreendimentos LTDA

Ambient Engenharia e Consultoria Ltda

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança - Parecer Técnico Conclusivo

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, a Comissão Técnica de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV solicitou complementação das informações por meio do Ofício SEI nº 0018593078/2023 de 03 de outubro de 2023, Ofício SEI nº 0019447071/2023 de 08 de dezembro de 2023, Ofício SEI nº 0020000102/2024 de 02 de fevereiro de 2024, Ofício SEI nº 0020809956/2024 de 05 de abril de 2024 e Ofício SEI nº 0021520763/2024 de 29 de maio de 2024. A complementação do estudo foi entregue à Comissão em 23 de novembro de 2023, 29 de janeiro de 2024, 21 de março de 2024, 14 de maio de 2024, 13 de junho de 2024 e analisada por seus membros.

O estudo do empreendimento foi encaminhado para audiência pública por meio do Oficio SEI nº 0021785568/2024 em 21 de junho de 2024, com pendências a serem respondidas.

A convocação da audiência pública foi publicada no Jornal A Notícia na data de 01 de julho de 2024, com base no Art. 17 do Decreto nº 56.543 de 19 de setembro de 2023. A audiência pública ocorreu no dia 18 de julho de 2024, às 19h00, nas instalações do Comfort Hotel Joinville, à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 460, Centro, Joinville/SC.

Não houve questionamentos na referida audiência.

Foi solicitado parecer técnico à Unidade de Pavimentação, respondido pelo Memorando SEI nº 0020769366/2024, de 03 de abril de 2024, à Unidade de Transportes, respondido pelo Memorando SEI nº 0020789977/2024, de 04 de abril de 2024, à Unidade de Drenagem, respondido pelo Memorando SEI nº 0020808425/2024, de 05 de abril de 2024, à Secretaria de Educação, respondido pelo Oficio SEI nº 0017342249/2023, de 19 de junho de 2023 e à Secretaria de Saúde, respondido pelo Memorando SEI nº 0017748087/2023, de 21 de julho de 2023.

A partir das informações contidas no EIV, da documentação proveniente da audiência pública, bem como dos

pareceres solicitados às outras unidades e órgãos durante o processo de análise, a Comissão Técnica vem emitir o seguinte Parecer Técnico Conclusivo (PTC):

Considerando o impacto de tráfego e ruído gerado devido à movimentação de veículos e máquinas durante a fase de execução e operação do empreendimento;

Considerando o incremento de deflúvio advindo da impermeabilização do solo devido à implantação do empreendimento;

Considerando o número provável de visitantes ao empreendimento e o possível acúmulo de veículos junto à via pública;

Considerando o aumento significativo de veículos, pedestres e ciclistas, após a implantação do empreendimento e a inevitável utilização da Rua Leopoldo Fischer e Paulo Fischer;

Considerando o crescimento da demanda por equipamentos públicos proveniente dos novos moradores do empreendimento;

Recomenda:

# 1. A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR.

## 2. A emissão do Alvará de Construção fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

- 2.1 Indicação no projeto legal, a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente SAMA, da localização e do número de vagas de veículos para visitantes, dentro do imóvel, na proporção mínima de 5% do total das vagas para moradores;
- 2.2 Indicação no projeto legal, a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente SAMA, da localização dos portões de acesso de veículos, que devem estar recuados, no mínimo, 5m em relação ao alinhamento predial;
- 2.3 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de declaração, assinada pelo responsável técnico, referente à permeabilidade visual dos muros frontais, conforme art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000;
- 2.4 Apresentação, em até 60 (sessenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de relatório técnico das condições das vias de acesso antes do início das obras do empreendimento e das medidas de prevenção a seguir;

### 3. A manutenção do Alvará de Construção fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

- 3.1 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de comprovante de instalação da placa informativa de EIV em execução, conforme modelo e orientações disponibilizadas em instrução normativa da SEPUR, com manutenção da placa no local durante todo o período de obras e de cumprimento das condicionantes;
- 3.2 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de declaração, assinada pelo responsável técnico, referente à manutenção da área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel, sendo proibida a interrupção total do fluxo da via. A autorização de interdição da via para procedimentos específicos, em que seja comprovada a inviabilidade técnica de execução dentro do imóvel, poderá ser concedida pelo DETRANS mediante prévia solicitação, desde que seja garantida a devida sinalização e desvio seguro para os usuários da via;
- 3.3 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de declaração, assinada pelo responsável técnico, referente à utilização de sistema para escavação e fundação que minimize os impactos na vizinhança (ruído, possibilidade de danos às estruturas existentes e outros);
- 3.4 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de

solução técnica, autodeclaratória, para retenção e descarga das águas pluviais, considerando toda a vazão acrescida pela implantação do empreendimento;

3.5 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de projeto executivo viário, geométrico e de sinalização vertical e horizontal do entroncamento das Ruas Paulo Fischer e Aquidaban, com solução técnica adequada de forma a minimizar os impactos de entrada e saída, os conflitos já existentes e acomodar o fluxo de veículos previsto, de acordo com as diretrizes e aprovação da Unidade de Mobilidade, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

## 4. A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

- 4.1 Apresentação de relatório técnico das condições das vias de acesso ao empreendimento após a obra, com comparativo da situação anterior à execução do empreendimento e das medidas de prevenção, conforme item 2.2;
- 4.2 Recuperação da rede de drenagem e da pavimentação das Ruas Leopoldo Fischer e Paulo Fischer, se comprovadamente danificadas pela execução do empreendimento e das medidas de prevenção, de acordo com as diretrizes da SEINFRA;
- 4.3 Execução da obra de drenagem, conforme item 3.4, com apresentação de relatório técnico de execução à SEPUR;
- 4.4 Execução da obra de sinalização, conforme item 3.5, com comunicado prévio, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, à SEPUR e DETRANS para acompanhamento da obra e apresentação de relatório técnico de execução à SEPUR;
- 4.5 Substituição de abrigo de passageiros, localizado na Rua Aquidaban, nº 155, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Joinville, orientação da SEINFRA e apresentação de relatório técnico de execução à SEPUR.

## 5. Atendimento às demais ações de responsabilidade do empreendedor contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança.

Este Parecer não isenta o empreendedor de seguir as exigências de outros órgãos da Prefeitura, bem como toda a legislação pertinente, incluindo as normativas vigentes relacionadas aos limites de emissão de ruídos e sons, a Lei Complementar nº 601/2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d`água em Área Urbana Consolidada, e o Decreto nº 59.112/2024, que regulamenta a implantação de mecanismos de mitigação de inundação, quando aplicáveis.

A análise ambiental do empreendimento, bem como a definição de medidas de prevenção e a fiscalização desse aspecto, compete aos órgãos ambientais.

Para atendimento de todos os itens especificados acima, os cronogramas, projetos, relatórios e as demais comprovações de cumprimento deverão ser enviados à SEPUR em formato digital, para o e-mail eiv@joinville.sc.gov.br, devidamente assinados e acompanhados de responsabilidade técnica.

Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante justificativa avaliada pela municipalidade, desde que respeitada a validade do PTC.

Conforme o art. 15 do Decreto nº 56.543/2023, qualquer pessoa terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do comunicado no Diário Oficial do Município, para apresentar recurso relativo ao conteúdo do PTC, a ser protocolado no órgão de planejamento urbano, em meio físico ou digital.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Lessa dos Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2024, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.







**Público(a)**, em 12/08/2024, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman**, **Coorde nador(a)**, em 12/08/2024, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Tavares Constante**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2024, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Polzin, Gerente**, em 12/08/2024, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe da Costa**, **Coorde nador(a)**, em 12/08/2024, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0022262360** e o código CRC **A38AA833**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.218738-0

0022262360v24